



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 6486 /2021

Projeto de Lei nº 099/2021

Autoria: Vereadora Karla Coser

PARECER TÉCNICO

“Dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de pessoas vacinadas no Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19 do Município de Vitória e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereadora Karla Coser. O referido Projeto de Lei 99/2021, tem por objetivo requerer a transparência e a divulgação da lista de pessoas vacinadas no Município de Vitória e dá outras providências.

Verifica-se que essa solicitação que se pretende é invasiva e não há necessidade, visto que a própria Prefeitura de Vitória já possui controle e acesso aos CPF (cadastro de pessoas físicas) dos munícipes que foram vacinados. A Constituição Federal traz, em seu artigo 5º, inciso X, que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. O Código Civil, em seu artigo 21, diz que “A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira – Vitória – ES CEP 29050-940 – Telefone: (27) 999456697 – E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370031003500390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, por não atender as formalidades legais vigentes, observado que viola o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, desta forma opino **pela inconstitucionalidade** e ilegalidade da PL 099/2021, haja vista que tal proposição que vem a desencontro com o que rege o dispositivo como o previsto no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, c/c Código Civil art. 21.

Atenciosamente,

Vitória-ES, 07 de JULHO, 2021.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

